serpro.gov.br

Edital SPP 00913/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo

Recorrente: SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA

SERPRO

1.Contextualização **2**
1.1. Objeto 2
1.2. Chamamento público 2
2. Razões e contrarrazões de recurso **3**
2.1. Tempestividade das razões 3
2.2. Síntese das razões 3
2.2.1. Do fato: 3
2.2.2. Do fundamento: 4
2.2.3. Do pedido: 4
2.3. Tempestividade das contrarrazões 5
2.4. Síntese das contrarrazões 5
2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 5
2.4.1.1 Dos fatos: 5
2.4.1.2 Dos fundamentos: 6
2.4.1.3 Dos pedidos: 6
3. Parecer técnico **7**
4. Conclusão **10**

1.Contextualização

O presente documento tem como objetivo apresentar as razões, contrarrazões e parecer técnico do recurso administrativo interposto pelo interessado SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA sobre o resultado classificatório do chamamento público para seleção de parceiro privado nº 00913/2021.

1.1. Objeto

O edital SPP nº 913/2021 teve como objeto o chamamento público para seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para prover soluções de Robotic Process Automation - RPA.

1.2. Chamamento público

O edital SPP nº 913/2021 foi publicado em 21/07/2021 com prazo até 31/07/2021. Em atendimento ao pedido de empresa interessada e, também, oportunizando à demais empresas que não participaram do chamamento anterior - visando garantir tempo hábil para preparação e participação - o chamamento foi prorrogado até 20/08/2021.

Como resultado da seleção, das 16 (dezesseis) empresas INTERESSADAS, 5 (cinco) atingiram a maior pontuação, conforme tabela a seguir:

P	Razão Social	Pontuação total
1º	Solve	200
2º	Capgemini	185
3º	Global Red	180
4º	Stefanini	160
5º	Ernst & Young	160
6º	Hitss do Brasil	140
7º	Certsys	130
8º	Sonda	125

2. Razões e contrarrazões de recurso

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o parecer técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra das razões e contrarrazões de recurso consta anexo ao Processo Eletrônico publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021).

2.1. Tempestividade das razões

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada"* no prazo de 30/08/2021 a 03/09/2021, constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 03/09/2021 foi tempestivo.

2.2. Síntese das razões

Em suas razões recursais a recorrente alega:

2.2.1. Do fato:

a) [...] *Procedida a análise dos critérios e parâmetros para habilitação e qualificação técnica das interessadas, conforme dispõe a Seção IV do Edital, foi proferido o resultado, no qual a ora Recorrente foi classificada em 8o lugar, com pontuação total de apenas 125 pontos, sem sequer ter sido chamada a qualquer explicação ou diligência sobre a sua documentação.*

b) [...] *no documento denominado de "Resultado do Chamamento", foi informado que a Recorrente não teria comprovado o atendimento a diversos itens editalícios, conforme os trechos abaixo extraídos:*

2.4 Quanto à qualificação técnica
Quanto ao atendimento aos critérios/parâmetros de qualificação técnica (Seção IV), o resultado da análise da documentação fornecida pelas INTERESSADAS consta na tabela a seguir:

"As evidências apresentadas não foram suficientes para comprovar os atendimentos dos itens 2.7.1, 2.7.7, 2.7.7.1, 2.7.14-15, 2.7.17-18, 2.7.21-22, 2.7.33-35, 2.7.42, 2.7.44-45, 2.7.55, 2.7.58-59, 2.7.59.1, 2.7.64, 2.7.67, 2.8.13, 2.9.9, 2.9.13, 2.9.19, 2.10.1, 2.10.4, 2.19.2, 2.19.7, 2.19.9,

2.19.11 e 2.19.14-15".

2.5 Quanto à qualificação técnica - Requisitos técnicos específicos
Quanto ao atendimento aos critérios/parâmetros de qualificação técnica - requisitos técnicos específicos (Seção IV), o resultado da análise da documentação fornecida pelas INTERESSADAS consta na tabela a seguir:

"As evidências apresentadas não foram suficientes para comprovar o atendimento dos itens 3.1, 3.3, 3.5, 3.7, 3.8.1, 3.8.3,3.9, 3.10.5 e 3.10.8".

2.2.2. Do fundamento:

c) [...] *A avaliação realizada pelo SERPRO, bem como a atribuição de pontos aos requisitos editalícios examinados divergem das provas apresentadas pela SONDA na licitação, que atestam o integral cumprimento de todos os critérios do Edital,* [...]

d) [...] *o SERPRO não apresentou motivação suficiente à compreensão da conclusão acerca da pontuação atribuída à documentação da SONDA, especialmente quanto à consideração de que não teria sido evidenciado o cumprimento dos itens 2.7.1, 2.7.7, 2.7.7.1, 2.7.14-15, 2.7.17-18, 2.7.21-22, 2.7.33-35, 2.7.42, 2.7.44-45, 2.7.55, 2.7.58-59, 2.7.59.1, 2.7.64, 2.7.67, 2.8.13, 2.9.9, 2.9.13, 2.9.19, 2.10.1, 2.10.4, 2.19.2, 2.19.7, 2.19.9, 2.19.11, 2.19.14-15, 3.1, 3.3, 3.5, 3.7, 3.8.1, 3.8.3,3.9, 3.10.5 e 3.10.8.* [...]

e) [...] *A falta de motivação impede inclusive o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório via recurso, vez que não é possível combater, com profundidade, a decisão, pela ausência de conhecimento da justificativa técnica e administrativa correspondente.* [...]

f) [...] *Por conseguinte, a inobservância aos princípios basilares do devido processo legal, quais sejam a ampla defesa e o contraditório, enseja a ilegalidade do ato administrativo decisório, notadamente porque viola o próprio princípio da legalidade, o qual impõe à Administração à observância do ordenamento jurídico vigente, ou seja, que a sua conduta esteja sempre respaldada pela lei.* [...]

g) [...] *Por outro lado, a ausência de motivação da decisão da Comissão demonstra, verdadeiramente, a inexistência de descumprimentos por parte da Recorrente, razão pela qual não pode ser interpretada de outra forma senão como incoerente e injusta a pontuação que lhe foi atribuída.* [...]

2.2.3. Do pedido:

h) [...] *requer, desde já, a revisão documental e a recontagem de pontos, devidamente justificadas. Em todos os casos em que se entenda, porventura, pelo descumprimento de alguma exigência técnica, o que se cogita apenas*

para argumentar, é fundamental, indispensável, a apresentação da justificativa específica correspondente. [...]

i) [...] *requer seja então proferida nova decisão, de forma motivada, ou seja, apontando-se exatamente o porquê de não terem sido atribuídas as pontuações máximas em cada exigência técnica que se entendeu por descumprida, afinal, a documentação apresentada pela SONDA cumpre plenamente as normas do edital.* [...]

j) [...] *A ausência de motivação é causa de nulidade do ato decisório, por isso, no que tange à SONDA, necessária a anulação do ato de julgamento, para correção e regularização processual, visto que uma nova oportunidade de enfrentamento da matéria via recursal é um direito da licitante prejudicada.* [...]

k) [...] pleiteia, ainda, a Recorrente, que sejam observados os princípios do julgamento objetivo e da publicidade, mediante a publicação da integralidade da decisão (motivada) referente ao novo julgamento que ora se requer. [...]

l) [...] requer, após a publicação da decisão, devidamente motivada, que seja oportunizado, novamente, a apresentação de recurso, considerando que a ausência de motivação do ato é causa de nulidade e, portanto, deve ser corrigida. [...]

2.3. Tempestividade das contrarrazões

Em conformidade com o edital, apresentamos a seguir a síntese das contrarrazões interpostas tempestivamente no prazo de 08/09/2021 a 14/09/2021.

> *7.2.1 Das razões de recursos interpostos sobre os atos do SERPRO, poderão ser interpostas contrarrazões pelas INTERESSADAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade dos recursos.*

2.4. Síntese das contrarrazões

Em suas contrarrazões recursais o(s) interessado(s) alega(m):

2.4.1 SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

2.4.1.1 Dos fatos:

a) [...] *junto aos recursos, observamos tentativas de atender aos requisitos definidos nesta fase recursal, apresentando documentos refeitos, documentos novos, links, planilhas "atualizadas", entre outros.* [...]

b) [...] *É possível verificar que alguns recursos são direcionados à instância (pregoeiro) que não existe no processo, logo, o torna inválido, pois não está dirigido contra quem decidiu, mas contra quem sequer atua no processo.* [...]
c) [...] *Não foram observados elementos subjetivos, especialmente quanto a fundamentação. Em substituição, observa-se postura de autoafirmação, uma convicção quanto ao atendimento integral dos requisitos que esse SERPRO acertadamente identificou como não atendidos.* [...]
d) [...] *Em nenhum recurso há comprovação ou evidência que caracterize falha sanável.* [...]

2.4.1.2 Dos fundamentos:

e) [...] *possibilitar que RECORRENTES apresentem comprovações e demonstrações novas, quando o edital deixava claro que deveriam ser apresentados previamente, privilegia seleto grupo de empresas e desmerece as demais, que obedeceram às regras estipuladas.* [...]
f) [...] *A legislação e a própria isonomia exigem motivos e razões complementares. Cada RECORRENTE deve explanar, explicar, esclarecer ou narrar minuciosamente tudo que apresentou tempestivamente. Essa prerrogativa é conferida para clarificar o que foi enviado não para modificar com novas evidências, novos links ou planilhas adulteradas.* [...]
g) [...] *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.* [...]
h) [...] *Recursos são direcionados à autoridade que emitiu a decisão, ou seja, para os Ilmos. responsáveis pelo processamento e não para um pregoeiro.* [...]
i) [...] *O artifício do recurso se caracteriza pelo encorpamento dos argumentos e evidências. Sua validade é proveniente de pressupostos indispensáveis, sejam eles objetivos ou subjetivos.* [...]
j) [...] *Utilizar o recurso para caracterizar falha sanável tentando inovar junto ao processo é uma afronta não somente ao edital que vincula as partes, mas à legislação e aos demais proponentes.* [...]
k) [...] *Um dos pressupostos básicos objetivos do recurso é a sua forma.* [...]
l) [...] *Alguns comportamentos podem representar falta de respeito ou desmerecimento à boa-fé, integridade e lisura empregados, com o fito apenas de se beneficiar de seus possíveis efeitos.* [...]

2.4.1.3 Dos pedidos:

m) [...] *qualquer comprovação nova deve ser negada.* [...]
n) [...] *Quaisquer tentativas de manipulação, empregando argumentos buscando caracterizar falhas sanáveis e se beneficiar dessa possibilidade, quando na verdade foram inábeis para comprovarem suas aptidões, devem ser prontamente afastadas do processo.* [...]

o) [...] *Qualquer tentativa de desvincular os procedimentos do conteúdo do edital, deve ser prontamente combatido.* [...]
p) [...] *contestações de decisões de autoridades inexistentes no processo não devem sequer serem reconhecidas.* [...]
q) [...] *Tentativas ou fatos buscando impor à aceitação de suas propostas e evidências não devem ser admitidas.* [...]
r) [...] *Esse SERPRO não pode aceitar argumentos de "falha sanável" em ocorrências que deixam claro o despreparo das proponentes, como não enviar documentação obrigatória, não comprovar sua aptidão através de evidências e comprovações.* [...]
s) [...] *Recursos que não observarem a necessária e indispensável estruturação, sequer devem ser reconhecidos.* [...]
t) [...] *Comportamos que revelem esse tipo de conduta também devem ser afastados do processo, negando-lhes provimento.* [...]
u) [...] pleiteamos que nenhum dos pedidos sejam julgados procedentes, indeferindo-os, ante a incapacidade de fornecer subsídios balizadores e capazes de provocar uma reformulação. [...]
v) [...] *Rogamos ainda que, caso o entendimento dos Ilmos. Senhores responsáveis pelo processamento do Chamamento Público, que vossas decisões sejam fundamentadas e submetidas à autoridade superior para apreciação.* [...]

3. Parecer técnico

Em relação ao pleiteado pela Recorrente quanto à "revisão documental", "recontagem de pontos" e que "seja então proferida nova decisão" (alíneas "h", "i" e "j" do item 2.2.3), observa-se que, no que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 84% de atendimento, correspondente a 5 pontos e, após a revisão pleiteada, reconheceu 85% de atendimento, correspondente a 15 pontos.

No que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica - requisitos técnicos específicos (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 95 pontos de atendimento e, após a revisão pleiteada, reconheceu 110 pontos de atendimento.

Este acréscimo de pontos decorreu da revisão do posicionamento que havia sido adotado pelo SERPRO em relação aos subitens 2.7.17, 2.7.42, 2.7.55, 2.10.4, 3.5, 3.7 e 3.10.5. A revisão da avaliação quanto ao atendimento dos critérios/parâmetros de qualificação técnica dos referidos subitens se baseou na reanálise das evidências que já haviam sido encaminhadas tempestivamente pela Recorrente.

Ressalta-se que mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação complexa e exploratória, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma análise contextualizada das evidências apresentadas pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas frente aos demais interessados. Com relação aos itens considerados descumpridos, apesar de todo este esforço da equipe técnica do SERPRO, não foi possível

constatar a comprovação do atendimento de tais itens pelos motivos expostos na tabela abaixo.

A partir das evidências apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento dos critérios/parâmetros dispostos nos subitens da seguinte tabela:

Item	Atendimento	Parecer SERPRO
2.7.1	NÃO	Não foi encontrada, na página indicada como evidência , a referência sobre leitura de email. Falta, também, referência aos protocolos SMTP e IMAP na documentação.
2.7.7	NÃO	No link enviado somente encontramos referência para Mozilla Firefox e Chrome, falta referência para Internet Explorer.
2.7.7.1	NÃO	No link enviado somente encontramos referência para Mozilla Firefox88 e Chrome 72, faltam referências para Internet Explorer, Edge e para as versões solicitadas do Chrome 50 e Mozilla Firefox 45.0.1.
2.7.14	NÃO	O próprio texto do fabricante informa não atender esse item, conforme copiado da página referenciada: "O Kofax RPA não possui uma estrutura para desenvolvimento em Arrasta e Solta , porém constitui seu processo de ações em fluxograma, representando suas etapas em blocos. ".
2.7.15	NÃO	Não tem, no documento mencionado, evidência de programação por Scritp
2.7.18	NÃO	Não há referências à controle de versões nos links enviados, ao contrário, em um dos textos existe a informação de conflitos no sincronismo entre o arquivo local e o do servidor: " Se você usar Upload , seus arquivos locais são carregados no console de gerenciamento e quaisquer alterações feitas por outras pessoas são perdidas (mas essas alterações também podem ser armazenadas em seus computadores locais)."
2.7.21	NÃO	O texto do link enviado não menciona a diferença de ambientes, e não aborda o tema dessa transição de arquivos entre os ambientes, é mencionada somente a transferência entre servidor e máquina local.
2.7.22	NÃO	O texto do link da evidência, faz referência somente ao aplicativo Excel. Não menciona os demais do pacote Office, bem como não faz menção a nenhum objeto do pacote BROffice.
2.7.33	NÃO	Há alguma evidência somente para HTML, mas não existe menção para DOM e JAvascript
2.7.34	NÃO	Não foram encontradas evidências para leitura de Logs do Sistema Operacional
2.7.35	NÃO	Essa evidência menciona o sistema de arquivos da solução e suas conexões. Não foram encontradas evidências para compactação ou descompactação de arquivos.
2.7.44	NÃO	Não há menção sobre os diversos formatos de arquivos, bem como não foram encontradas evidências para leitura dos formatos mencionados no item 2.7.44
2.7.45	NÃO	Não há clareza no texto do link de que os dados solicitados (IP, login, data/horário...) serão entregues.
2.7.58	NÃO	O link faz menção a chamadas REST e não apresenta clareza sobre a execução de mais de um robô em uma única transação
2.7.59	NÃO	Falta clareza na evidência que comprove a entrega de informações sobre a saúde da máquina responsável pela execução do robô.

2.7.59.1	NÃO	Falta clareza na evidência que comprove a entrega de informações sobre a saúde da máquina responsável pela execução do robô.
2.7.64	NÃO	As evidências são para conexões e chamadas de API, sem mencionar emulação de terminais.
2.7.67	NÃO	As evidências são para conexões e chamadas de API, sem mencionar a resolução automática de Captcha e Recaptcha.
2.8.13	NÃO	As evidências mostram somente conexões e chamadas de API.
2.9.9	NÃO	O referido link é para configuração de grupos e usuários, porém não há referência clara para configuração de bloqueio de chave de acesso.
2.9.13	NÃO	O link encaminhado apresenta informações sobre criação de cluster e não trata a segregação de ambiente que é o objeto do item em questão.
2.9.19	NÃO	O link é para gestão de usuários, porém não há clareza para evidências de registro e permissão de acesso à alteração e exclusão de chaves e perfis de acesso, e concessões e bloqueios de acesso. Também não foi possível mapear consulta e exportação de TODAS as atividades de gestão de acesso
2.10.1	NÃO	A evidência enviada é referente ao envio de email.
2.19.2	NÃO	O link da evidência é para uma página de descrição do processo de descoberta. Não há menção dos requisitos exigidos no item.
2.19.7	NÃO	O link da evidência é para uma página de descrição do processo de descoberta. Não há menção dos requisitos exigidos no item.
2.19.9	NÃO	A referência enviada nos encaminha a uma página que contém somente o texto: "Através do Kofax Analytics for RPA será gerado um painel gráfico de inteligência de negócios baseado em dados coletados enquanto robôs Kofax RPA e agentes de Process Discovery estão trabalhando." , e portanto sem menção ao item solicitado.
2.19.11	NÃO	O link é para correção de problemas de execução do robô, mas não de alteração ou correção do fluxo.
2.19.14	NÃO	A referência enviada nos remete a descrição para criação de lista de sistemas que podem, em alguns casos, envolver limitações previstas pela ferramenta. Nossa necessidade é de criar lista de aplicações/Softwares que podem ou não ser identificados nesse levantamento, protegendo também informações e atividades sigilosas do usuário.
2.19.15	NÃO	Não existe menção de documentação do processo de trabalho.
3.1	NÃO	Não há evidências de integração com as ferramentas solicitadas. Os links documentam conexões com API Genéricas
3.3	NÃO	Não há menção ou descrição de uso do padrão JWT.
3.5	NÃO	As evidências encaminhadas indicam a capacidade da solução de consumir API REST mas não indica que entrega informações de uso dos robôs por meio de API REST para consumo de soluções de Data Discovery
3.8.1	NÃO	Na documentação enviada apresenta estratégia de utilização de webservices em padrão REST e SOAP. Não evidencia a estratégia omnichannel solicitada no item.
3.8.3	NÃO	As referências não evidenciam a multiplicidade de plataformas. Ele mostra somente as possibilidades de visualização e navegação da ferramenta. (Viewer screen layout and navigation), sem mencionar se é mobile, desktop ou web.
3.9	NÃO	Falta referência para documentação técnica que comprove a evidência para conexão com as ferramentas solicitadas, no link há descrição apenas da conexão API REST. Sem menções às evidências de Blockchain.

3.10.8	NÃO	Não há especificação da quantidade de objetos suportados pelo Banco de Dados.

Conforme se pode depreender das justificativas apresentadas quanto aos itens editalícios acima, o SERPRO verificou, após a realização de análise técnica, que estes itens não foram atendidos. Ressalte-se, por oportuno, que os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo fazem com que o SERPRO apenas possa atribuir a pontuação pertinente para os itens que forem devidamente comprovados.

As diligências realizadas pelo SERPRO ao longo do processo tiveram como objetivo garantir a inclusão do maior número de empresas interessadas através da solicitação dos documentos requeridos à participação, classificação e habilitação técnica.

Em relação ao que foi pleiteado pela Recorrente no sentido de que seja feita "*a publicação da integralidade da decisão*" (alínea "k" do item 2.2.3), o SERPRO esclarece que dará publicidade ostensiva dos pareceres técnicos e das decisões proferidas no julgamento dos Recursos, da mesma forma como tem sido feito com todos os atos ao longo do processo.

Ressalte-se, ainda, que a Recorrente também solicitou que "*seja oportunizado, novamente, a apresentação de recurso*" (alínea "L" do item 2.2.3). Observa-se que este pedido não se coaduna com as regras editalícias, que não contemplam previsão nesse sentido. Por esse motivo, e tendo em vista que o SERPRO não pode se desviar da vinculação ao instrumento convocatório, tal requerimento não foi acolhido.

No que diz respeito às contrarrazões que foram apresentadas pela empresa SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, cabe esclarecer que as mesmas foram elaboradas de forma genérica para refutar as alegações de todos os recursos que foram interpostos em face da decisão de habilitação e qualificação das empresas interessadas. Apesar de estas contrarrazões não representarem uma impugnação específica das razões do recurso ora julgado, o seu teor foi devidamente considerado pelo SERPRO no presente julgamento, em especial quanto aos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

4. Conclusão

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o pleito de revisão documental foi considerado e os critérios/parâmetros de qualificação técnica não atendidos previamente foram reavaliados, o que resultou no acolhimento parcial da revisão solicitada com a consequente alteração da pontuação classificatória da Recorrente.

O princípio da publicidade foi adequadamente atendido e se fez presente em todas as etapas do processo, razão pela qual a sua invocação nas razões recursais não se revela apta a ensejar qualquer alteração na forma de condução do presente Chamamento Público.

O pleito de inclusão de uma nova fase recursal não encontra previsão no Edital deste processo, de modo que o seu acolhimento representaria uma violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por esse motivo, o SERPRO não acolheu esta solicitação.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de observância desses princípios, conclui-se pelo deferimento parcial do Recurso, conforme os fundamentos delineados no presente parecer técnico.